



OFÍCIO Nº004/2014

Nova Aurora, 07 de janeiro de 2014.

EXMO SENHOR
ELIAS PAULO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA-GO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente servimo-nos do presente para enviar a Vossas Excelências cópia das Leis 001/2014 e 002/2014 que respectivamente dispões sobre “contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal” e a “organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Aurora”.

Prevaleço-me do ensejo para externar nossos reais protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal

*Recebido
08/01/2014
Câmara Dias*



Publicado em:
021 01 / 2014
Kordain

LEI Nº. 001/2014

, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, declarada no Decreto Municipal nº 97, de 06 de Novembro de 2013, fica o Município de Nova Aurora-Goiás autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, formas e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º – A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo simplificado, para os cargos de:

- I. Professor – 05 vagas;
- II. Operador de Máquinas – 03 vagas;
- III. Motorista - 04 vagas;
- IV. Auxiliar de Enfermagem – 01 vaga;
- V. Auxiliar de Serviços Gerais – 08 vagas.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – As contratações decorrentes desta lei serão feitas pelo regime Estatutário, estando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;

Art. 4º – Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, conforme disposto no Quadro de Cargos e Salários.

Art. 5º – Os contratos estarão sujeitos aos mesmos deveres dos servidores efetivos.





Art. 6º – É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite dos exercícios de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécie de afastamento.

Art. 7º – O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – por motivo de punição disciplinar.

Art. 8º – Ficam acrescentados no quadro de pessoal dos servidores do Município de Nova Aurora os cargos, com seus quantitativos, pré-requisitos e vencimentos, conforme anexo I.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2014.

VILMAR DIAS CARNEIRO

Prefeito Municipal